



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI N° 607/86

EMENTA: ISENTA DE TAXAS A CONSTRUÇÃO DE MUROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Itamaracá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itamaracá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a Isentar do pagamento de taxas de Licença, a construção dos muros dos imóveis localizados a margem da avenida João Pessoa Guerra, neste Município, a começar no loteamento Maringar, até o loteamento Miranda, estendendo-se também a Isenção, toda a extensão da Av, Padre Pedro Tendrio.

Art. 2º - Os contribuintes terão prazo de um ano, a contar da data da aprovação desta Lei, findo o prazo os contribuintes que possuem imóveis nestes setores e não construiram os muros, serão penalizados no aumento da Alíquota do IPTU que passará de 1% para 2% para o Predial e de 2% para 3% para o Territorial.

Art. 3º - Devendo o contribuinte requerer através de petição anexando Título de Domínio, que após analizado será deferido pela Secretaria de Obras.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itamaracá, 20 de março de 1986.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARACÁ

Dr. Joel de Freitas Nobreiro Júnior
PREFEITO